PROJETO DE LEI Nº 61 / 2022

Altera a Lei nº 5.073/2015, declara a Capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de natureza Imaterial do município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: O artigo 1° da Lei 5.073/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica declarada a Capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de natureza Imaterial do município de Muriaé.

Parágrafo Único: Considera-se, para este efeito, a capoeira como luta, dança e expressão corporal dentro de todos os seus gêneros, subgêneros e as suas variantes".

Art. 2º: O Município deverá, em conjunto com a comunidade praticante local, desenvolver atividades de incentivo, divulgação e valorização da capoeira na semana do dia 03 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Capoeira.

Parágrafo Único: Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Muriaé a "Jornada de Capoeira e Manifestações da Cultura Afro-Brasileira", a realizar-se na semana do dia 03 de agosto.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 29 de março de 2022.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

JUSTIFICATIVA

A Capoeira é elemento estruturante de uma manifestação cultural onde se expressam simultaneamente o canto, o toque dos instrumentos, a dança, os golpes, o jogo, a brincadeira, os símbolos e rituais de herança africana recriados no Brasil.

Desde 2008, o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ligado ao Ministério da Cultura) e desde 2014, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), consideram a capoeira como patrimônio cultural imaterial da humanidade. Trata-se, pois, a capoeira, de um legado da cultura africana que moldou a história social, cultural e política do povo brasileiro. A própria Lei 10.639/03 (LDB — Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional) entende a capoeira como conteúdo da cultura histórica afro-brasileira.

Vale ressaltar, por oportuno, que o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais (IEPHA-MG, fundação vinculada à Secretaria de Estado de Cultura que atua no campo das políticas públicas de patrimônio cultural), reconhece a roda de capoeira de Muriaé como patrimônio protegido, permitindo repasse de recursos financeiros do Estado para o município de Muriaé através do ICMS Patrimônio Cultural.

Com a valorização da capoeira e aprovação deste projeto de lei teremos indiscutivelmente mais uma ferramenta para exigir do Executivo que recursos do ICMS Patrimônio Cultural sejam efetivamente destinados a políticas públicas de desenvolvimento e fomento da capoeira em Muriaé, o que ainda não acontece na prática.

Ex positis, apresento o presente projeto de lei para avaliação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)